



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 116.816/09

CONTRATO N. 2013/006.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC GASTRONOMIA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFEIÇÃO EM EVENTOS
INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Ao(s) *dois* dia(s) do mês de *maio* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, com domicílio na Av. Ayrton Senna, nº 5.555, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 33.469.172/0001-68, doravante denominado simplesmente SENAC, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Nacional, o senhor ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, resolvem celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização do reajuste de 11,2049% dos preços dos serviços dos subitens 1.1 e 1.2 do objeto contratual, com base no índice de Custo de Vida publicado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos SócioEconômico – DIEESE, no período de setembro de 2012 a agosto de 2013, autorizado pela Diretoria-Geral em 5/11/13;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Formalização do reajuste de 7,0015% do subitem 1.3, conforme o Acordo de Cooperação n. 2008/008.0, autorizado pela Diretoria-Geral em 2/8/13, por meio do processo n. 118.112/13, em conformidade com o previsto na Cláusula Sétima do Contrato n. 2013/006.0;
- c) inclusão do Departamento de Comissões (Decom) e da Assessoria Internacional e Cerimonial da Presidência (AIC), como órgãos responsáveis pelo contrato.

O preço total estimado do presente Contrato é alterado para R\$ 109.183,48 (cento e nove mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), acarretando um acréscimo de R\$10.250,48 (dez mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) ao valor inicialmente contratado, a partir de 20/9/13, ficando os preços dos serviços alterados, conforme tabela a seguir:

Subitens	Quantidade	Preço reajustado	Total
1.1 café da manhã ou <i>brunch</i>	1340	R\$ 38,92	R\$ 52.152,80
1.2 empratado	431	R\$ 105,64	R\$ 45.530,84
1.3 <i>buffet</i> almoço	264	R\$ 43,56	R\$ 11.499,84
Total			R\$ 109.183,48

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/006.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$109.183,48 (cento e nove mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do fornecimento objeto deste Contrato, entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura, bem como o CNPJ nº 33.469.172/0016-44, relativo ao projeto “SENAC Gastronomia”, e o endereço operacional situado no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Complexo Administrativo Câmara dos Deputados, 10º andar, Anexo IV, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis a Coordenação de Relações Públicas da Secretaria da Comunicação Social, o Departamento de Comissões e a Assessoria Internacional e Cerimonial da Presidência, que indicarão os fiscais responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 2 de *maio* de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

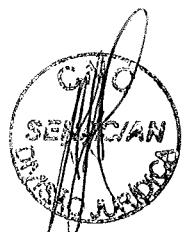
Pela CONTRATADA:

Antônio Oliveira Santos
Presidente do Conselho Nacional
CPE n.014.706.557-72

Testemunhas: 1)

2) Nine Housing notes, p. 7812

ccc



CCONT/CV